



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 62, de 30 de setembro de 1972.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1973.

O Prefeito do Município de Montadas, faço saber que a Câmara Municipal de Montadas decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Orçamento geral do Município Montadas, para o exercício de 1973, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, e que estima a Receita em CR\$ 135.492,00 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 135.492,00 (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros).

Art. 2°. A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I), e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	CR\$ 77.403,00
Receita Tributária	CR\$ 3.400,00
Transferências Correntes	CR\$ 72.303,00
Receitas Diversas	CR\$ 1.700,00
Receita de Capital	CR\$ 58.089,00
Operações de Créditos	CR\$ 3.657,00
Transferência de Capital	CR\$ 58.089,00
TOTAL	CR\$ 135.492,00

Art. 3°. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos (anexo III a LX) e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

I - Despesas por órgão de Governo e de Administração		
Câmara Municipal	CR\$	650,00
Prefeitura	CR\$	131.842,00
Gabinete do Prefeito	CR\$	10.500,00
Secretaria		6.000,00
Divisão da Fazenda Secretaria ...		16.450,00
Divisão de Viação e Obra		36.750,00
Divisão de Saúde		13.260,00
Divisão de Educação e Cultura ...		28.100,00
Divisão de Serviços Urbanos		23.782,00
TOTAL GERAL		135.492,00

II - Despesas por função de Governo		
0 - Governo a Administração geral	CR\$	17.150,00
1 - Administração financeira		16.450,00
2 - Defesa e Segurança		-
3 - Recursos Naturais e agro-pecuária		-
4 - Viação, Transporte e Comunicações		36.750,00
5 - Indústria e Comércio		-
6 - Educação e Cultura		28.100,00
7 - Saúde		13.260,00
8 - Bem estar social		-
9 - Serviços Urbanos		<u>23.782,00</u>
TOTAL		135.492,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos adiante indicados até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

I - Atender insuficiência nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal utilizando como recursos o definido no item II do parágrafo 1º, do art. 43 de Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Atender insuficiência nas dotações destinado a programas prioritários utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 3 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios com execução da despesa ao comportamento da Receita.

Parágrafo único. Durante a execução do orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste momento de crédito classificados com receitas de capital.

Art. 6º. O Poder Executivo no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações distribuídas nas Unidades Orçamentárias.

Art. 7º. O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 30 de setembro de 1971

Luiz Avelino Gomes

Prefeito